Apresentação: 26/05/2026 17:10:59.347 - Mesa
RIC n.1467/2026

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2026

(Do Sr. José Medeiros)

Requer informações à Ministério da Saúde acerca dos critérios técnicos, científicos, jurídicos e administrativos que fundamentaram a adoção da expressão “pessoas que gestam” na nova Caderneta Brasileira da Gestante, bem como sobre as orientações relativas à interrupção legal da gravidez constantes do referido material.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações:

I – SOBRE A ALTERAÇÃO TERMINOLÓGICA

1) Quais fundamentos técnicos, científicos, administrativos e jurídicos embasaram a substituição ou inclusão da expressão **“pessoas que gestam”** no documento oficial?
2) Houve parecer técnico formal que justificasse a adoção dessa nomenclatura?
3) Quais departamentos, secretarias ou comissões participaram da elaboração da redação final da cartilha?
4) Houve consulta pública, audiência técnica ou participação de entidades médicas, científicas e obstétricas na formulação do texto?

CD263592810200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263592810200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Apresentação: 26/05/2026 17:10:59.347 - Mesa
RIC n.1467/2026

5) Qual a base normativa utilizada para adoção dessa terminologia em documento oficial do Ministério?
6) Existem estudos técnicos que demonstrem ganho objetivo na assistência pré-natal decorrente dessa alteração terminológica?

II – SOBRE A ELABORAÇÃO DA CADERNETA

7) Qual o custo total de elaboração, revisão, impressão e distribuição da nova caderneta?
8) Quais empresas, entidades ou consultorias participaram da produção editorial?
9) Houve contratação externa? Informar contratos, valores e justificativas.
10) Qual o número total de exemplares produzidos e distribuídos?

III – SOBRE O CONTEÚDO RELATIVO À INTERRUPÇÃO LEGAL DA GRAVIDEZ

11) Quais fundamentos jurídicos e técnicos justificaram a inclusão das orientações sobre interrupção legal da gravidez?
12) Quais pareceres médicos, jurídicos e bioéticos subsidiaram a redação do material?
13) Houve consulta formal a conselhos médicos ou sociedades científicas?
14) O Ministério recebeu manifestações contrárias de entidades médicas? Em caso afirmativo, encaminhar cópia.
15) Houve análise de impacto sobre a compreensão das gestantes atendidas no SUS?

IV – SOBRE A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

CD263592810200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263592810200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Apresentação: 26/05/2026 17:10:59.347 - Mesa
RIC n.1467/2026

16) O Ministério realizou pesquisas de percepção pública sobre a linguagem empregada?
17) Houve avaliação quanto à clareza da comunicação para o público majoritário atendido pelo SUS?
18) Existe previsão de revisão do conteúdo diante das críticas formuladas por entidades médicas e parlamentares?

V – SOBRE EVENTUAL IMPACTO NAS POLÍTICAS DE SAÚDE MATERNO-INFANTIL

19) Quais indicadores demonstram que as alterações linguísticas contribuem concretamente para:
- Melhoria do pré-natal;
- Redução da mortalidade materna;
- Ampliação do acesso;
- Fortalecimento da assistência obstétrica?

20) Informar se houve estudos comparativos internacionais que embasaram a adoção da medida.

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informação visa assegurar transparência institucional e fiscalização parlamentar sobre decisão administrativa adotada pelo Ministério da Saúde na elaboração da nova Caderneta Brasileira da Gestante.

A inclusão da expressão **“pessoas que gestam”** em substituição ou sobreposição à terminologia tradicionalmente consolidada na política pública de saúde materno-infantil suscitou amplo debate público, institucional e técnico.

A questão transcende mera escolha semântica.

CD263592810200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263592810200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Apresentação: 26/05/2026 17:10:59.347 - Mesa
RIC n.1467/2026

Trata-se de decisão oficial com **impacto direto sobre a comunicação estatal em área sensível da saúde pública, exigindo fundamentação técnica robusta, transparência absoluta e ampla legitimidade institucional**.

A assistência pré-natal exige clareza comunicacional.

Políticas públicas voltadas à saúde materna devem priorizar objetividade, compreensão acessível e linguagem sanitária precisa, sobretudo em um país de profundas desigualdades educacionais e dificuldades de acesso à informação.

Segundo dados oficiais do sistema público de saúde, parcela significativa das gestantes atendidas no SUS enfrenta vulnerabilidades sociais e educacionais.

Nesse contexto, qualquer alteração terminológica em materiais de orientação exige demonstração inequívoca de que promove efetivo ganho assistencial.

Até o momento, não foram amplamente apresentados estudos técnicos públicos que demonstrem que a alteração produz melhora concreta em adesão ao pré-natal, redução de complicações obstétricas, ampliação da cobertura assistencial e na melhoria de desfechos materno-infantis.

A ausência de transparência sobre os fundamentos da mudança gera legítimas dúvidas quanto à motivação administrativa do ato.

Além disso, a inserção de conteúdo explicativo sobre hipóteses legais de interrupção da gravidez também demanda esclarecimentos formais.

CD263592810200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263592810200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Apresentação: 26/05/2026 17:10:59.347 - Mesa
RIC n.1467/2026

Embora o ordenamento jurídico brasileiro discipline hipóteses legais específicas, é dever do Parlamento fiscalizar se a abordagem adotada pelo Ministério observou estritamente a legalidade, a precisão técnica, a finalidade sanitária objetiva e a neutralidade institucional.

O país enfrenta desafios gravíssimos na saúde materno-infantil, como mortalidade materna evitável, precariedade obstétrica regional, carência de leitos especializados e desigualdade de acesso ao pré-natal.

Em estados estratégicos como Mato Grosso, a ampliação da assistência obstétrica de qualidade deve constituir prioridade absoluta.

Diante desse cenário, causa preocupação que o debate público em torno da caderneta tenha sido deslocado para controvérsias terminológicas, ao invés de concentrar-se em medidas estruturais efetivas para fortalecimento da saúde da mulher, da gestação segura e da proteção materno-infantil.

O Parlamento não pode se omitir diante de decisões administrativas que demandam escrutínio público rigoroso.

O objetivo do presente requerimento é assegurar clareza institucional, prestação de contas e respeito ao dever constitucional de publicidade e motivação dos atos administrativos.

É indispensável destacar o evidente contraste entre a finalidade essencial de uma caderneta voltada ao acompanhamento pré-natal e a inserção de conteúdos e formulações terminológicas que deslocam o foco central da política pública de saúde materno-infantil.

A Caderneta Brasileira da Gestante possui finalidade técnica clara e historicamente consolidada: servir como instrumento objetivo de orientação clínica,

CD263592810200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263592810200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Apresentação: 26/05/2026 17:10:59.347 - Mesa
RIC n.1467/2026

acompanhamento assistencial, prevenção de complicações obstétricas e promoção da **proteção integral da mãe e do nascituro.**

Sua função primordial é orientar de forma clara, direta e acessível acerca de acompanhamento pré-natal adequado, exames obrigatórios, prevenção de riscos gestacionais, sinais de alerta, nutrição materna, desenvolvimento fetal, parto seguro, puerpério e proteção da saúde neonatal.

Trata-se, portanto, de instrumento técnico destinado à preservação da vida.

Seu propósito é eminentemente sanitário: reduzir mortalidade materna, evitar complicações obstétricas, fortalecer a assistência pré-natal e ampliar a segurança da gestação.

Entretanto, ao incorporar **formulações linguísticas controversas e conteúdos que suscitam forte polarização político-ideológica, o material oficial corre o risco de desviar-se de sua finalidade institucional**.

Uma cartilha de orientação à gestante não deve converter-se em espaço para experimentações terminológicas, disputas narrativas ou reinterpretações conceituais que fragilizem a objetividade comunicacional exigida em políticas públicas de saúde.

A saúde pública exige linguagem clara, universalmente compreensível e cientificamente funcional.

O cuidado pré-natal não pode ser instrumentalizado para introdução de construções ideológicas dissociadas da função prática do material.

CD263592810200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263592810200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Apresentação: 26/05/2026 17:10:59.347 - Mesa
RIC n.1467/2026

A maternidade, a gestação e a proteção da infância constituem valores centrais de organização social e de tutela constitucional.

A Constituição Federal consagra especial proteção à maternidade, à infância e à família, impondo ao Estado o dever de formular políticas públicas voltadas à defesa concreta dessas realidades.

Nesse contexto, espera-se que documentos oficiais priorizem integralmente a promoção da vida, da saúde materna e da proteção do desenvolvimento infantil.

O enfrentamento da mortalidade materna, da prematuridade, da ausência de pré-natal adequado e das desigualdades regionais de acesso à assistência obstétrica deveria ocupar o centro absoluto das preocupações ministeriais.

No entanto, a opção por introduzir elementos de forte carga ideológica projeta para a sociedade a percepção de inversão de prioridades.

Enquanto milhares de brasileiras ainda enfrentam dificuldade de acesso a consultas especializadas, ausência de leitos obstétricos, déficit de profissionais, precariedade estrutural em maternidades públicas, o debate institucional passa a ser capturado por controvérsias semânticas que pouco ou nada contribuem para a efetividade da política pública.

O verdadeiro compromisso de uma cartilha gestacional deve estar voltado à defesa incondicional da saúde da mãe e da criança.

Toda formulação que obscureça essa finalidade ou que introduza ruídos ideológicos em material técnico compromete a eficácia comunicacional e fragiliza a confiança social na política pública.

CD263592810200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263592810200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Apresentação: 26/05/2026 17:10:59.347 - Mesa
RIC n.1467/2026

Preservar vidas deve ser o objetivo central.

Toda e qualquer diretriz que desvie desse eixo essencial merece apuração rigorosa, esclarecimento público e controle institucional.

Diante da relevância da matéria, requer-se sua aprovação.

Sala das Sessões,
Maio de 2026.

JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT

CD263592810200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263592810200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros